



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.288 , **DE** 13 **DE** Abril **DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 5.710, de 10 de março de 2022, que "Dispõe sobre Atividade Complementar aos servidores da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica".

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 10.037/22,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para aplicação da Lei nº 5.710, de 10 de março de 2022, que criou a Atividade Complementar no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.710, de 10 de março de 2022, que "Dispõe sobre a Atividade Complementar aos servidores da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica".

Art. 2º A bonificação de que trata o artigo 3º da Lei nº 5.710, de 10 de março de 2022, será paga mensalmente aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, que optarem por exercer a Atividade Complementar, em consonância com os convênios celebrados entre o Município e as entidades convenentes.

Art. 3º Respeitadas as disposições estabelecidas por ocasião da assinatura de cada instrumento, para efeitos de cálculo da bonificação, será considerado o valor base de 0,1435 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté) por hora despendida pelo servidor integrante do quadro da Guarda Civil Municipal no exercício exclusivo da Atividade Complementar.

§1º As entidades convenentes depositarão para o Município o valor integral referente ao que foi estabelecido como montante inicial do convênio, podendo o referido valor ser acrescido por termo aditivo do convênio ou do plano de trabalho.

§2º As despesas com locação de viaturas e combustível ficará sob responsabilidade do Município.

§3º Para a realização da Atividade Complementar, visando o restabelecimento laboral dos agentes, deverá ser respeitado o descanso mínimo de 6 (seis) horas, após o término de um turno de serviço ordinário e, da mesma forma, o mesmo número de horas deverá ser respeitado quando o agente for encerrar um turno de Atividade Complementar para iniciar um turno ordinário de serviço.

§4º O tempo de descanso preconizado no parágrafo anterior não se aplica aos Guardas Cíveis que atuam na Área Administrativa.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§5º A atividade de Patrulhamento Preventivo prevista no inciso III do artigo 3º do Estatuto Geral das Guardas Civas Municipais, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a ser executada na Atividade Complementar, deverá ser realizada somente pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Taubaté que estiverem com seus respectivos portes de arma regularizados.

Art. 4º A Comissão de Controle, a ser nomeada pelo Secretário de Segurança Pública Municipal nos termos da Lei nº 5.710, de 10 de março de 2022, será composta por 2 (dois) membros da própria Secretaria de Segurança Pública Municipal e 2 (dois) membros da Guarda Civil Municipal, e ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos convênios que vierem a ser firmados com o Município.

Art. 5º Para pagamento da bonificação, o Comando da Guarda Civil Municipal deverá encaminhar à Comissão de Controle as planilhas com o número das horas despendidas por cada integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, no exercício da Atividade Complementar, bem como o montante total de horas, de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão de Controle, o Município irá realizar a transferência do correspondente à bonificação diretamente na conta corrente indicada por cada servidor integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de abril de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

VANDERLEI PEREIRA
Diretor do Departamento de Segurança Pública Municipal
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Segurança Pública

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de abril de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais